

## PROJETO DE LEI Nº 007 DE 25 DE JANEIRO DE 2019

**Origem:** Poder Executivo

***Dispõe sobre a incidência e isenção da Contribuição de Melhoria na execução da obra pública na Rua Adolfo Pompermaier.***

Art. 1º Em decorrência da execução, pelo Poder Executivo Municipal, das obras de pavimentação com blocos de concreto na Rua Adolfo Pompermaier, trecho compreendido entre rua Agromate e Rua Colognese Primo terá incidência da Contribuição de Melhoria, observados os seguintes critérios:

I – Serão considerados beneficiados apenas os imóveis que possuam frente para a via indicada;

II – O valor da contribuição de melhoria terá como limite individual a valorização do imóvel beneficiado em decorrência da execução das obras, e como limite total a soma das valorizações, observado o do custo final da obra.

Art. 2º Em virtude da vulnerabilidade econômica e social, os beneficiários da obra de pavimentação em blocos de concreto ficam isentos da contribuição de melhorias incidente.

Art. 3º Após a conclusão, será publicado o demonstrativo do custo final e do demonstrativo da valorização imobiliária da obra, seguindo-se o lançamento da Contribuição de Melhoria e o registro da isenção.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA**, aos 25 dias do mês de janeiro de 2019.

**ROGERIO FELINI FACHINETTO**  
Prefeito Municipal

Registre- se e Publique- se

**ELISABETE BONET DE MELLO MUSSELM**

Secretária Municipal de Administração, Finanças,  
Planejamento e Desenvolvimento Econômico

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 007/2019**

**PROJETO DE LEI Nº 007/2019**

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhor presidente,

Diante da necessidade de normativa municipal quanto a lei específica da obra pública de pavimentação na Rua Adolfo Pompermaier, trecho descrito no mapa e memorial anexo, é que o presente projeto se faz presente. Atendendo também a regra tributária contida na Constituição Federal e no Código Tributário Municipal.

Este projeto de lei trata da incidência e da isenção do tributo contribuição de melhorias. A isenção é abrangida pois, as pessoas beneficiadas com a obra pública são classificadas de baixa renda e de vulnerabilidade econômica e social conforme laudo anexo demonstrando a situação.

E ainda, a presente isenção não causa impacto financeiro e orçamentário pois, não está previsto arrecadar a receita atingida por esta obra pública no orçamento, restando um impacto positivo.

**ROGERIO FELINI FACHINETTO**  
Prefeito Municipal